



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015**

autor  
**Dep. Vanderlei Macris – PSDB/SP**

n.º do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  \_aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**    **Artigo 1º**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a nova redação dada ao § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 1.º da Medida Provisória n.º 700, de 8 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A redação primitiva do § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelecia a obrigatoriedade de que a autorização legislativa precedesse ao ato de desapropriação.

A alteração procedida pela Medida Provisória n.º 700/2015 traz profunda insegurança jurídica ao processo, ao contemplar a possibilidade de que esse venha a ser deflagrado antes mesmo da autorização emitida pelo Poder Legislativo, que, nestas hipóteses, limitar-se-á a convalidá-lo ou não.

A nova disciplina é contraproducente e afigura-se prejudicial a todos os envolvidos, nas hipóteses de não convalidação da desapropriação pelo Poder Legislativo.

PARLAMENTAR